



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TRE-RS-PCA-0600206-68.2023.6.21.0000

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB - DIRETÓRIO
ESTADUAL - RS

RELATOR: DES. ELEITORAL CAETANO CUERVO LO PUMO

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO
POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022. APLICAÇÃO IRREGULAR DE
RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. VALOR
IRREGULAR INFERIOR AO PARÂMETRO
JURISPRUDENCIAL. PARECER PELA APROVAÇÃO
DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA
DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA
IRREGULAR AO TESOUREO NACIONAL.**

Trata-se de prestação de contas anual do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2022.

Após o Relatório de Exame da Prestação De Contas (ID 45585564), foi exarado pela Secretaria de Auditoria de Contas Partidárias (SAI) o Parecer Conclusivo (ID 45618293).

A Unidade Técnica concluiu que "O total das irregularidades foi de R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

12.629,53 e representa 4,74% do montante de recursos recebidos (R\$ 266.140,70)". Sendo assim, a SAI recomendou a desaprovação das contas e ressaltou que não aplica juízo de valores ou princípios da razoabilidade e proporcionalidade em suas conclusões.

Em seguida, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

De acordo com o exame técnico, foram identificadas falhas referentes à aplicação irregular do Fundo Partidário. Assim, o montante que restou irregular está sujeito à devolução ao Erário nos termos do art. 58, §2º da Resolução TSE n. 23.604/19, bem como, poderá ser acrescido de multa de até 20%, na forma do art. 48 da mesma Resolução.

Nesse sentido, a irregularidade é de **R\$ 12.629,53** e representa **4,74%** do total de recursos recebidos pelo partido nas eleições de 2022 (R\$ 266.140,70). Tal percentual permite, na esteira da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE, a aplicação do princípio da razoabilidade para aprovar as contas com ressalvas, sem prejuízo do dever de recolhimento da quantia aos cofres públicos.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas** e pela determinação de **recolhimento do valor de R\$ 12.629,53**, ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 03 de abril de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral.